

LEI Nº 4.957, DE 06 DE MAIO DE 2019

Institui a “Semana do Bebê” no Município de Juazeiro do Norte/CE e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana do Bebê”, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Juazeiro do Norte, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de Outubro de cada ano.

Parágrafo único – As ações destinadas a efetivar o disposto no *caput*, ficarão a cargo do Poder Público em conjunto com organizações da sociedade civil e terão a finalidade de fomentar ações, planos, programas e debater sobre os cuidados fundamentais para garantia de uma primeira infância saudável.

Art. 2º A “Semana do Bebê” terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV – conferir visibilidade social às ações em desenvolvimento no Município de Juazeiro do Norte pertinentes à questão.

Art. 3º A “Semana do Bebê” compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, unidades de saúde, Centro de Referência de Assistência Social, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade.

Parágrafo único – Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da infância e da adolescência.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, à Secretaria Municipal de Educação – SEDUC e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST, de forma conjunta, coordenar a realização dos eventos na Semana do bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 5º Todos os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST, a Secretaria Municipal de Saúde – SESAU e a Secretaria Municipal de Educação – SEDUC deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo para a realização da Semana que trata esta Lei.

Art. 6º Para a consecução da “Semana do Bebê” a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST, a Secretaria Municipal de Saúde – SESAU e a Secretaria Municipal de Educação – SEDUC constituirão uma comissão composta por dois membros de cada pasta, podendo contar com a participação de representantes de outras Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).////////



JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE